

CONTRATO- 01 -04/04/2025

Contrato de trabalho por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para atender as necessidades temporárias e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e do Edital n° 001-2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSIDI, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos, 420, Recanto dos Passaros, CEP 47808-021, Barreiras- Bahia, representado pelo seu Presidente, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2652 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 207.067.153-49, residente na Praça Firmo Nascimento na cidade de Santa Rita de Cassia- BA, CEP: 47150-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GESIANE DE SOUZA SAMPAIO SEIXAS**, brasileira, casada, **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR QUALQUER ÁREA**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 0804320691-SSP/BA, emitida em 18/02/2009, inscrito no CPF sob nº 003.609.005-00, residente e domiciliado a CD Vila do Joanes, Nº s/n, Lote 10 Via 1, Qda 4, Catu de Abrantes, Camaçari - BA, CEP: 42840-000, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Edital 001/2025, e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR QUALQUER ÁREA**, recebendo a remuneração mensal bruta de **RS: 4.594,00 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 6.677/94 e do Edital 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 01 que constitui parte integrante do presente.

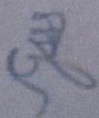

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Passaros – Barreiras – Bahia – CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consorciooestebahia.org.br

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO, nos termos do Edital do Processo Seletivo em que fora selecionado, exercerá temporariamente as atividades de interesse do CONSIDI nas dependências da Sede da Superintendência de Desenvolvimento Agrário (SDA), no município de Salgado, Estado da Bahia, podendo prestar serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - COSNID, e desenvolvendo atividades nos vinte e dois (22) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na Rua Professor José Seabra de Lemos, n. 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevax, como o ponto para assinar a data de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 251 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 - CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2001 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS

ATIVIDADE: 04.122.1.2002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM. RATEIO

ATIVIDADE: 15.451.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS

ATIVIDADE: 23.691.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES SERVIÇOS INSPEÇÃO MUNICIPAL SIM

ATIVIDADE: 18.541.1.2005 - GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA - GAC

ATIVIDADE: 18.541.1.2005 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROGRAMA-VOZES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo CONTRATADO a terceiros ou a própria CONTRATANTE, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto do valor na remuneração equivalente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

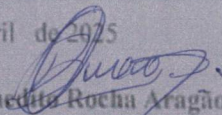
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do CONTRATANTE proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários à execução das atividades para as quais está este último sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

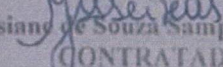
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 04 de abril de 2025


José Benedito Rocha Aragão -
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID


Gesiane de Souza Sampaio Seixas
CONTRATADO

CONSORCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 - Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA - CEP: 44.008-021

77 3613-3858 - administração@cosnid.org.br

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

João

[Signature]